



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BARRA DO
CORDA-MA.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BARRA DO CORDA
CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Barra do Corda, criado pela Lei Municipal nº 062/08, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

Artigo 2º - Além das competências que lhe são conferidas pelo Artigo 3º da referida Lei e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I – elaborar o calendário de suas sessões;

II – autorizar e supervisionar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de educação infantil e de ensino fundamental – regular, EJA e demais modalidades, bem como os estabelecimentos particulares de educação infantil.

III – em relação aos estabelecimentos mencionados no inciso anterior:

a) aprovar regimentos e planos de curso, bem como as eventuais alterações dos mesmos;

b) convalidar estudos de alunos em decorrência de irregularidades em estabelecimentos de ensino;

c) regularizar a vida escolar de alunos em decorrência de irregularidades e lacunas curriculares;

d) reconhecer a equivalência de estudos realizados no exterior, no âmbito da oferta de Educação Básica.

e) decidir sobre recursos contra resultados de avaliação do rendimento escolar;

f) autorizar experiências pedagógicas de qualquer natureza.

IV – aprovar o plano de serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial, com ou sem vinculação empregatícia.

V – conceder e prorrogar licenças de Conselheiros até 2 (dois) meses, por motivos de saúde ou relevantes e licenças-maternidade e pronunciar-se sobre pedidos de licença por prazos superiores, para decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO

Artigo 3º - Constituem órgãos do Conselho:

- I - o Conselho Pleno;
- II - a Presidência;
- III - a Secretaria Geral;
- IV - as Câmaras e Comissões.

Artigo 4º - O Conselho Pleno, órgão deliberativo, será constituído por todos os membros do CME.

Parágrafo Único - Os Suplentes de Conselheiros deverão participar dos trabalhos das Câmaras, Comissão e Conselho Pleno, com direito a voz.

Artigo 5º - O Conselho Pleno terá as seguintes atribuições:

- I - analisar anualmente o relatório das atividades do Conselho;
- II - analisar e decidir sobre:

- a) pedidos de justificação de ausências dos Conselheiros;
- b) licenças-maternidade;
- c) demais casos de afastamentos até o limite de dois meses.

III - analisar e decidir sobre a necessidade de se convidar elementos de reconhecido saber e experiência ou Conselheiros Honorários para integrar Comissões Especiais ou para assessorar os trabalhos das Câmaras e Comissões;

IV - apreciar e decidir sobre matérias que lhe forem submetidas pelas Câmaras, pelas Comissões ou pela Presidência.

§ 1º - O Conselho Pleno poderá deliberar sobre matéria abrangida nas atribuições gerais do órgão, independentemente de terem sido encaminhadas pelas Câmaras e Comissões que o compõem.

§ 2º - As decisões do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros Titulares.

Artigo 6º - Cabe à Presidência, exercida pelo Presidente e, em seus impedimentos pelo Vice-Presidente, superintender todas as atividades do Conselho.

Artigo 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto.

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições conferidas por Lei:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir o Regimento;

III – presidir as sessões plenárias;

IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;

V – convocar sessões extraordinárias;

VI – dar posse aos Conselheiros;

VII – constituir Câmaras e Comissões;

VIII – requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração estadual ou municipal, inclusive universidades e outras instituições educacionais;

IX – constituir grupos de trabalho para, em conjunto com o órgão municipal de finanças, elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação dos recursos do Conselho;

X – autorizar as despesas e os adiantamentos, aprovados pelo Conselho Pleno;

XI – publicar anualmente o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XII – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;

XIII – distribuir os expedientes às Câmaras e Comissões;

XIV – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;

XV – pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificação de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição daqueles que ultrapassarem os limites de falta;

XVI – praticar os atos determinados pela legislação vigente;

XVII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as Deliberações do Conselho para homologação;

XVIII – comunicar ao Prefeito as deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências.

Artigo 9º - O Presidente será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, nos impedimentos deste, pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

Artigo 10 - A Secretaria Geral é o órgão diretamente subordinado à Presidência.

Artigo 11 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral compõe-se de um Secretário e dois auxiliares administrativos, designados especificamente para tal fim.

CAPÍTULO III DOS CONSELHEIROS

Artigo 12 – A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 13 – Será considerado extinto o mandato do Conselheiro, em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento, mesmo justificado, à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Artigo 14 – O Conselheiro será substituído por Conselheiro Suplente, em seus impedimentos temporários ou em caso de extinção do mandato, até a nova nomeação.

Artigo 15 – Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas em lei:

- I – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- II – apresentar propostas julgadas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Artigo 16 – O Conselho constitui-se de:

- I - Câmara de Educação Infantil;
- II - Câmara de Ensino Fundamental;
- III – Câmara de Modalidades e Diversidades Educacionais
- IV Comissão de Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 17 – As Câmaras e Comissão serão constituídas cada uma, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros, indicados pelos pares.

Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Artigo 18 – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar Comissões Especiais, ou para assessorar em seus trabalhos o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Artigo 19 – Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Conselho Pleno;

II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis do ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projeto relacionados com os relevantes problemas da educação.

Artigo 20 – O Conselho poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre assuntos a respeito dos quais haja consenso.

Parágrafo Único – A Câmara comunicará regularmente ao Conselho Pleno suas decisões sobre matéria delegada.

Artigo 21 – Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer, que conterá:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final, salvo nos casos indicados no Artigo 20.

Artigo 22 – Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para sua apreciação e votação.

Artigo 23 – A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar, dentro da competência específica do Conselho, estudos necessários à atualização do Plano Municipal de Educação;

III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de qualquer fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 24 – As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação, Indicação ou Parecer.

§ 1º - A Deliberação, redigida em formato articulado, tem caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - A Indicação, redigida de forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta.

§ 3º - O Parecer terá a forma indicada no Artigo 21.

§ 4º - As deliberações, indicações e pareceres serão, respectivamente, numerados, com renovação anual.

Artigo 25 – As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES

Artigo 26 – O Conselho realizará, mensalmente, sessões ordinárias do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissão, e sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para as sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e nelas só serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 2º - Segundo o fim a que se destinem, as sessões ordinárias ou extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais ou solenes, públicas ou secretas, podendo tornarem-se sessões públicas em secretas por decisão do plenário.

§ 3º - A sessão ordinária ou extraordinária, de caráter secreto, terá sua ata, após lavrada por um Conselheiro designado secretário e aprovada

na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datado e rubricado pelos Conselheiros presentes.

Artigo 27 – As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Artigo 28 – As sessões ordinárias e as extraordinárias terão duração de 3(três) horas.

§ 1º - A sessão poderá ser prorrogada, por decisão do Plenário.

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar o número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Artigo 29 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates, sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo Único – Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto legal e não reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

Artigo 30 – À hora regimental, verificada a presença dos Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 31 – Durante as sessões, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 32 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 33 – É facultado ao Conselheiro com a palavra conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º - Não serão permitidos apartes negados pelo orador, nem discussões paralelas.

Artigo 34 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º - Levantada a questão de ordem, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

§ 2º - Na impossibilidade de se resolver, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

Artigo 35 - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo Único – As sessões especiais ou solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Artigo 36 – O expediente terá a duração máxima de trinta minutos, prorrogável a juízo do Presidente e obedecerá a seguinte ordem:

a) discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da Ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente, antes de sua aprovação, para figurar na Ata subsequente.

§ 3º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Artigo 37 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

Artigo 38 – Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

Artigo 39 – A Ordem do Dia, organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras ou Comissões, conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Câmaras ou Comissões deverão entregar a matéria do dia com antecedência de, no mínimo, 15 dias antes da reunião.

Artigo 40 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito pelo Presidente do Conselho, ou Câmara, ou Comissão, ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação, na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 3º - No caso de ser a matéria de interesse relevante, sem dispensar parecer ou indicação fundamentada e que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso, caso em que suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento do conteúdo da matéria incluída.

Artigo 41 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento;
- e) retirada.

Artigo 42 – O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, por escrito ao Presidente que ouvirá o Conselho Pleno para decisão.

Artigo 43 – Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de quorum, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Artigo 44 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á a discussão e votação.

§ 1º - Para a votação será exigida a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício, na sessão.

§ 2º - Se o número para a votação for insuficiente, passar-se-á à discussão dos seus itens seguintes e, havendo número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

§ 3º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e votação de assuntos de interesse particular ou de parentes e

consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e de votação de matéria de interesse de pessoas e/ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro do Colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§ 4º - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

Artigo 45 – Serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do Presidente, para debates:

- a) 15 (quinze) minutos ao autor e relator;
- b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 (um) minuto para aparte.

Artigo 46 – É facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão.

Artigo 47 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Artigo 48 – Salvo nos casos previstos no Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Artigo 49 – Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 44.

Artigo 50 – Os processos de votação serão:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

Artigo 51 – A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Artigo 52 – Será considerado favorável o voto “com restrições” ou o voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Artigo 53 – A declaração de voto contrário em separado deverá ser fundamentada por escrito, para o devido registro.

Artigo 54 – Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Artigo 55 – Na votação terá preferência o substitutivo.

Parágrafo Único - Se rejeitado o substitutivo, será votada a proposição original.

Artigo 56 – Nenhuma emenda poderá ser oferecida após anunciado o início da votação.

Artigo 57 – A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de imediato redação final pelo redator será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado em Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Artigo 58 – No caso de não ser aprovado o Parecer, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto do vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

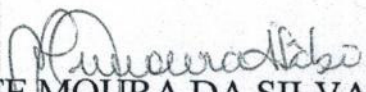
Artigo 59 – As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registrados em ata e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

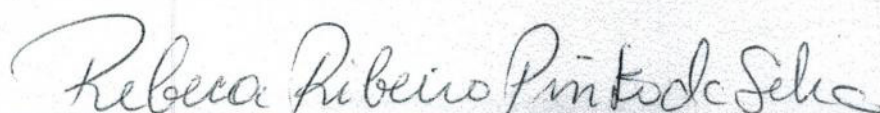
Artigo 60 – Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e Comissões.

Artigo 61 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões, pelo menos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de todos Conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 62 – O presente Regimento, depois de aprovado pelo CME – BARRA DO CORDA e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação

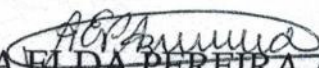
Barra do Corda, 16/09/09


MARINETE MOURA DA SILVA LOBO
Presidente-CME-B.CORDA


REBECA RIBEIRO PINTO DA SILVA
Vice-Presidente-CME-B.CORDA

Conselho Pleno:

HOMOLOGAÇÃO:


ANTONIA ELDA PEREIRA AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação


MANOEL MARIANO DE SOUSA
Prefeito Municipal